

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores:

Altera a redação da Lei nº 1.489/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A redação inciso II do art. 3º da Lei nº 1.489, de 3 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

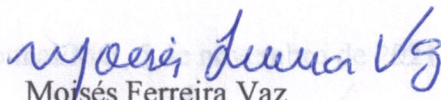
“Art. 3º.

II - abrir crédito adicional suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 2º, I e 43, §1º da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações;
- b) do *superávit* financeiro do exercício anterior;
- c) do excesso de arrecadação;
- d) de operações de crédito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 5 de novembro de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM 05/11/2021
HORA 13:25 LVR: 02
FOLHA 38 DE 277 2021

Assistente Administrativo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 25, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores.

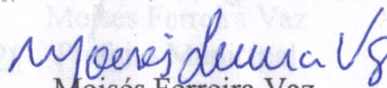
O Projeto de Lei ora justificado altera a redação da Lei nº 1.489, de 3 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2021 – com a intenção de aumentar em 5% (cinco por cento) a autorização que o município possui para abrir crédito adicional suplementar no orçamento da despesa do exercício de 2021. A autorização se dá nos termos dos artigos 2º, I e 43, §1º da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, do *superávit* financeiro do exercício anterior, do excesso de arrecadação e de operações de crédito.

A alteração da legislação faz-se necessária para a execução de despesas cujos recursos para o seu pagamento já estão em poder do município. Ocorre que a previsão orçamentária da despesa feita pela administração anterior, ao longo deste exercício de 2021, precisou de revisões. As necessidades da população e os fatores que norteiam a administração pública no cotidiano do dia a dia, exigiram adequações que esta nova administração precisou promover. Assim, a este Poder Executivo e a esse Poder Legislativo, cabe o papel de observar as demandas sociais e atendê-las de acordo com a lei, a possibilidade financeira e a previsão orçamentária.

Nossa sociedade tem necessidades prementes de saúde (pessoal, transporte, remédios), de educação (professores, materiais didáticos, merenda), de serviços urbanos (limpeza de ruas, sinalização viária, coleta de lixo), serviços rurais (manutenção de estradas, construção de pontes, conserto de maquinário), e é fundamental que atendamos a estas demandas. A administração municipal tem recursos para custear estas obras e serviços, assim como tem vontade e determinação para trabalhar. O que nos falta? Condições legais e orçamentárias para realizar o que precisa ser feito. Ao Poder Executivo cabe solicitar ao Poder Legislativo a autorização para que estas condições ocorram. O pedido está feito no Projeto de Lei que se justifica, assim, espera-se pela sua aprovação. A sociedade requer as obras e os serviços que podemos fazer, portanto, pedimos que nos seja dada autorização para trabalhar e suprir as necessidades da população.

A administração municipal, por meio da Prefeitura, tem intenção de trabalhar pela população e realizar os serviços e obras que Congonhal necessita, por isto, propõe à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, e aguarda por sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 5 de novembro de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal